



Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil

EDITAL DE CONHECIMENTO

A FENATRACOOP, torna pública a seguinte portaria:

PORTARIA 001/2018

Regulamenta a contribuição Sindical Confederativa dos trabalhadores Cooperativistas e regimenta um modelo a ser seguido pelos sindicatos da representação sindical em primeiro grau para implantação e aprovação em assembleias gerais extraordinárias bem como regulamenta a forma de cobrança e distribuição por entidade. Implantando assim o sistema sindical tributário único da categoria dos trabalhadores cooperativistas.

Considerando que as entidades sindicais são reguladas constitucionalmente pelo Art. 8º da Constituição Federal Vigente.

Considerando que as contribuições sindicais, onde o sindicato legalmente pode se valer para o auto sustento de suas atividades sindicais, a saber:

A – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL.

Prevista no Art. 579 da CLT.

B – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Prevista no Art. 513 Letra “e”.

C – CONTRIBUIÇÃO DE REVERSÃO SALARIAL

Prevista nos Instrumento Coletivos, Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, prevista no Art. 611 da CLT.

D – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.

Prevista no estatuto da Entidade Sindical.

Considerando que a nova legislação trabalhista nos remete a um grande desafio onde o trabalhador pode opinar por não pagar a contribuição sindical anual, e que o Ministério Público também tem trabalhado em mobilizar a sociedade pelo não pagamento de qualquer espécie de contribuição dos não associados a sindicatos, mas, por outro lado, exige que todos os benefícios custeados pelos associados sejam estendidos aos não associados.

Considerando que a proliferação de sindicatos no Brasil, boa parte constituídos como meros entes arrecadadores, onde não estipulam data base, não negociam os instrumentos coletivos e não dão nenhuma contraprestação de serviços e benefícios à categoria profissional, inequívoca necessidade de separar os sindicatos que lutam pelos direitos da categoria representada dos sindicatos de fachada.



Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil

Considerando que as Federações e Confederações tem em seu escopro a coordenação da categoria, seja pelos sindicatos de 1º Grau ou pela representação direta da categoria inorganizada, conforme o disposto no Art. 611, parágrafo 2º da CLT.

Desta feita e após todas essas considerações, como coordenadora nacional dos trabalhadores em cooperativas, exceto em parte do Estado do Paraná, na base representada pelos sindicatos filiados a Federação dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado do Paraná – FETRACOOP, por força do disposto na portaria 186/08 do Ministério do Trabalho, a Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil - FENATRACOOP resolve editar esta portaria, que busca a implantar a contribuição confederativa da categoria.

Fica criado o Sistema Único Tributário sindical da categoria dos trabalhadores cooperativistas, por meio da implantação da Contribuição Confederativa que deverá ser aprovada por cada sindicato em assembleia geral extraordinária, devendo constar obrigatoriamente os seguintes itens:

Ficam isentos os trabalhadores cooperativistas da contribuição sindical anual.

Ficam isentos os trabalhadores da contribuição assistencial.

Ficam isentos os trabalhadores da taxa de reversão salarial.

Fica aprovada a contribuição associativa para os sindicatos de primeiro grau, prevista no estatuto de cada sindicato.

Fica aprovada a contribuição confederativa prevista no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, *verbis*:

*É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;*

A contribuição deverá estipular um máximo de 2% e um mínimo 1% da remuneração de cada trabalhador cooperativista, para tanto os sindicatos deverão realizar assembleia geral extraordinária com no mínimo 10% de sua base de representação, a votação deverá ser por escrutínio secreto, com urnas oficiais da Justiça Eleitoral e apuração imediata ao término da votação, o edital de convocação deverá ter ampla divulgação com publicação mínima de dois jornais com circulação estadual e em jornal da categoria. Tal edital, bem como cópia dos jornais com lista de presença de plenário contendo nome, CPF, Cooperativa onde trabalha, Cidade, assinatura, devendo se fazer presente a diretoria do sindicato. É obrigatório o convite formal para as seguintes autoridades, Juiz do Trabalho local, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Presidente da Câmara e demais Vereadores, prefeito Municipal, um representante do sindicato patronal, um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, um representante da Central Sindical e um representante da FENATRACOOP.



Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil

Durante os trabalhos da assembleia o presidente do sindicato deverá defender o percentual previsto para o sindicato, o representante da FENATRACOOP deverá defender seu respectivo percentual, o representante do Ministério do Trabalho deverá defender o percentual para conta emprego e salário do Ministério do Trabalho, um representante da Central Sindical deverá defender seu respectivo percentual

A FENATRACOOP deverá instituir uma conta bancária que atenda a distribuição dos percentuais de cada entidade, a saber, 70% para os Sindicatos, 15% Federação, 5% Confederação, 5% Conta Emprego Salário do Ministério do Trabalho e 5% Central Sindical. Este rateio constará expresso no boleto bancário a ser enviado para todas as cooperativas da base de atuação de cada Sindicato e das Cooperativas onde inexistir sindicato de base, com retorno para conferência, tudo coordenado pela FENATRACOOP. Em caso de não existir a Confederação o percentual a ela previsto ficará para Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil - FENATRACOOP.

Ao término da assembleia e munido de todos os documentos exigidos para a realização da assembleia, estes deverão ser protocolados na Secretaria Geral da FENATRACOOP. Todos documentos deverão ser registrados em cartório. A FENATRACOOP fornecerá, em até 15 dias, a certificação da aprovação e da implantação do sistema único de tributação sindical, contribuição confederativa, para que seja remetido a todas as cooperativas para o desconto em folha de pagamento das mesmas.

As entidades Sindicais que aderirem a este Sistema Único de Contribuição – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – deverão incluir em seus instrumentos coletivos um parágrafo obrigando o cumprimento das normas da presente portaria.

Cabe ao departamento jurídico da Fenatracoop a cobrança judicial dos inadimplentes se valendo dos meios jurídicos necessários para tanto.

Esta portaria entrará em vigor *ad referendum* do Conselho de Representantes da Fenatracoop no dia 11 de janeiro de 2018.

Publique-se

Registre-se



Mauri Viana Pereira
Presidente Fenatracoop